

LEI N.º 526/2008

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Sonora**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 29.603.000,00 (vinte e nove milhões seiscientos e três mil reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	R\$	1.436.000,00
-Receita de Contribuições	R\$	441.000,00
-Receita Patrimonial	R\$	428.000,00



**Prefeitura
Municipal**
Sonora
Trabalho com Justiça Social

GESTÃO 2005/2008

-Receita Agropecuária	R\$	500,00
-Receita Industrial	R\$	500,00
-Receita de Serviços	R\$	25.000,00
-Transf. Correntes	R\$	25.494.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	156.000,00
TOTAL	R\$	27.981.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Créditos	R\$	50.000,00
-Alienação de Bens	R\$	10.000,00
-Amortização de Empréstimos	R\$	20.000,00
-Transferências de Capital	R\$	4.742.000,00
TOTAL	R\$	4.822.000,00

1.3 RECEITAS INTRA - ORÇAMENTARIA

-Contrib. Previdenciária Intra-Orçamentaria	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00
TOTAL RECEITAS	R\$	33.103.000,00

1.4 REDUTORES

- F . P . M	R\$	1.300.000,00
- LEI KANDIR	R\$	10.000,00
- I.C.M.S.	R\$	2.100.000,00
- I . T . R.	R\$	10.000,00
- I.P.V.A	R\$	80.000,00
TOTAL REDUTORES	R\$	3.500.000,00
TOTAL LIQUIDO	R\$	29.603.000,00

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 26.241.500,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 3.361.500,00 (Três milhões trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).



Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

-Despesas Correntes	R\$	21.822.100,00
-Despesas de Capital	R\$	7.751.900,00
-Reserva de Contingência	R\$	29.000,00
TOTAL	R\$	29.603.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

01001 Câmara Municipal	R\$	1.531.000,00
------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

10101 Previdência Social FUNPREV	R\$	801.500,00
20101 Gabinete do Prefeito	R\$	893.100,00
30101 Gerencia de Admin.e Finanças	R\$	2.163.000,00
40101 Gerencia de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.683.600,00
50101 Gerencia de Obras e Serviços Urbanos	R\$	6.218.400,00
60101 Gerencia de Saúde	R\$	5.061.100,00
70101 Gerencia de Educação Cultura e Lazer	R\$	8.807.100,00
80101 Gerencia de Assistência Social e Trabalho	R\$	2.415.200,00
90101 Reserva de Contingência	R\$	29.000,00
TOTAL GERAL		29.603.000,00

POR FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA
001 Recursos Ordinários	23.083.000,00	23.083.000,00
002 Recursos do Estado	873.000,00	873.000,00
003 Recursos da União	5.647.000,00	5.647.000,00



TOTAL GERAL	29.603.000,00	29.603.000,00
-------------	---------------	---------------

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2009 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2009, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 100, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:



III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Artigo 10 - Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2009 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Artigo 11 - Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2008.

II - O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.

III - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 9º desta Lei.

Artigo 12 - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.



**Prefeitura
Municipal**
Sonora
Trabalho com Justiça Social

GESTÃO 2005/2008

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município.

Artigo 14 Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ZELIR ANTONIO MAGGIONI
Prefeito Municipal